



03
0212
UM
21346
17

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES
QUE MENCIONA.*

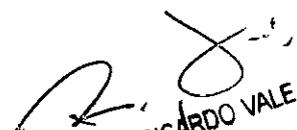
Pelo presente instrumento particular contratam a prestação de serviços advocatícios, de um lado, RICARDO VALE DA SILVA, brasileiro, casado, no exercício do mandato de deputado distrital, RG nº 800.976/SSP-DF, CPF nº 344.301.301-59, com endereço na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Praça Municipal, quadra 02, lote 05, gabinete 01, 2º andar, CEP 70094-902 - Brasília-DF, e-mail dep.ricardovale@cl.df.gov.br, ora denominado CONTRATANTE; e, de outro, ZUPIROLI, RODRIGUES & ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados registrada na OAB-DF sob o nº 2180/13 e no CNPJ sob o nº 18.576.625/0001-61, com sede na Av. JK, casa 9-A, Acampamento Rabelo, Vila Planalto, Brasília-DF, fone/fax (61) 323-2294, Brasília-DF, representada neste ato por seu sócio CLAUDISMAR ZUPIROLI, OAB-DF nº 12.250, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços advocatícios permanentes, com apuração mensal, voltados à consultoria jurídica ao exercício do mandato parlamentar do CONTRATANTE, desempenhada pela CONTRATADA, EM CONFORMIDADE COM O ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Nº 31, DE 2012.

Parágrafo único. A prestação do serviço de que trata o *caput* desta cláusula ocorrerá mediante o desenvolvimento das seguintes ações, atinentes às atividades parlamentares do Contratante: consultoria jurídico-legislativa abrangendo análise técnica de projetos de lei (seja o CONTRATANTE autor, relator ou apenas interessado); patrocínio jurídico em demandas nas quais o CONTRATANTE figurar na qualidade de autor, réu, opositor, interveniente, litisconsorte, litisdenuciado ou qualquer outra forma jurídica na qual se veja atingido em seus interesses; elaboração e revisão de pareceres técnicos; pesquisa de legislação (no plano federal, inclusive), levantamento de repertório jurisprudencial; peças técnicas e processuais, acompanhamento e realização de audiências (inclusive públicas); distribuição de memoriais, sustentação oral; acompanhamento de feitos sob sua responsabilidade em todas as instâncias do Judiciário, bem como o acompanhamento de outras ações judiciais de interesse do CONTRATANTE, mas que não seja parte, e, envio periódico de resumo executivos, via eletrônica.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.


Deputado RICARDO VALE
PT/DF





A CONTRATADA compromete-se a realizar o serviço por um de seus sócios ou por profissionais a ela associados, com diligência e zelo, de forma completa e idônea, respeitando sempre os limites previstos em lei e guardando sigilo profissional sobre as informações e encargos a ela confiados.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Cumpra ao CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os elementos (informações e documentos) necessários ao desempenho do objeto do presente contrato, incluindo o patrocínio e defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo único. A CONTRATADA não se responsabiliza por consequências decorrentes da não entrega de informações e documentos no tempo certo, bem como, e especialmente, por omissão do CONTRATANTE quanto aos elementos necessários à sua defesa ou representação.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO.

A CONTRATADA receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a quantia correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, a ser pago mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, na qual constarão os dados necessários ao pagamento, que ocorrerá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte à prestação do serviço.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE também se compromete a efetuar o pagamento das despesas com custas judiciais, cópias, deslocamentos e demais despesas eventualmente existentes na tramitação dos processos.

Parágrafo segundo. Os pagamentos poderão ser feitos em nome da Contratada em uma das seguintes contas bancárias:

- Caixa Econômica Federal (ag. 2286, c/c 17-1, operação 003); ou
- Banco do Brasil (ag. 3606-4 c/c 10097-8).

CLÁUSULA 5ª - DOS CASOS OMISSOS.

Eventuais outras reformulações, supressões ou acréscimos ao presente contrato, notadamente quanto ao seu objeto, serão efetuados mediante entendimento entre as partes e formalizados por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato tem vigência de 01 (um ano) a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por comunicação expressa, por qualquer das partes, no prazo de 30 dias anteriores ao vencimento e, em caso, de inexistir comunicação pelas partes, considerar-se-á prorrogado pelo período de 12 meses subsequentes.





CLÁUSULA 7ª – DA FORO.

As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília – DF, 13 de junho de 2016.

Ricardo Vale da Silva
CONTRATANTE

Deputado RICARDO VALE
PT/DF

Zupirolí, Rodrigues & Alves Advogados Associados
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria Abadia Apres
CPF: 338 900 566-87
Nome: Bruna Djal dos Santos Silva
CPF: 056.177.591-59

Modelo Nº:	06
Processo:	0212/2017
Rubrica:	Uuy
Matr.:	21346

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado, **RICARDO VALE DA SILVA**, pessoa física, Endereço na Câmara Legislativa do Distrito Federal Q2 Lote 05, Gabinete 01, 2º Andar, CEP 70.094-902, inscrito no CPF sob o nº. 344.301.301-59, RG 800976 SSP/DF doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro **QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede no SCLRN Quadra 704 - Bloco F - Loja 38, inscrita no CNPJ sob o nº 38.024.675/0001-43, doravante denominada LOCADORA, as partes identificadas tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, que reciprocamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas e condições, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a locação de um veículo **TOYOTA Modelo COROLA Placa PAR 6558 com quatro portas, 1.8 completo, ano de fabricação 2016/2017, com opção de seguro parcial, sem motorista com limite de quilometragem de 3.000 km por mês.** Em caso de substituição do veículo em caráter provisório ou permanente o formulário "Vistoria de Veículo" será o documento que apontará o veículo que de fato estará de posse do Locatário.

ESTE CONTRATO REGE-SE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 2ª - O veículo objeto deste contrato cujas características estão especificadas no formulário "Vistoria de Veículo", o qual desde já é parte integrante do contrato, é entregue inteiramente equipado e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, constatadas pelo Locatário, o qual se obriga a restituí-lo nas mesmas condições, executando-se o desgaste normal dos pneus.

Cláusula 3ª - A Locadora deve entregar o veículo em excelentes condições, com os itens de segurança e documentação exigidos pelo CONTRAN, tais como: IPVA, CRLV e DPVAT.

Cláusula 4ª - A Locadora deve realizar periodicamente a revisão do veículo e/ou manutenções extraordinárias quando necessárias, e substituí-lo por outro similar, no prazo máximo de 04 horas. Em caso de manutenções rápidas (até 02 horas), não haverá substituição do veículo.

Cláusula 5ª - O veículo locado deverá ser utilizado pelo Locatário apenas no território nacional e em vias que apresentem condições normais de rodagem.

Cláusula 6ª - Em caso de acidente que impeça a locomoção do veículo, o Locatário deverá comunicar imediatamente a Locadora que providenciará o reboque.

Cláusula 7ª - O Locatário responde pelo pagamento do aluguel até o momento do efetivo recebimento do veículo pela Locadora, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo, efetuadas indevidamente.

Cláusula 8ª - Em nenhuma hipótese, o veículo objeto desta locação, poderá ser utilizado, manejado ou dirigido:

- Para transporte de passageiros ou cargas, mediante pagamento;
- Por condutores menores de 21 anos e habilitados a menos de 02 anos;
- Em qualquer corrida de veículo, teste de velocidade ou competição de qualquer natureza;
- Para empurrar ou puxar qualquer outro veículo, inclusive reboque;


Deputado RICARDO VALE
PT/DF

- e) Por qualquer pessoa que não seja autorizada. Fica desde já ajustado que as restrições enumeradas nesta cláusula são taxativas e cumulativas, aplicando-se cada uma delas a qualquer uso, manejo ou direção do veículo, em qualquer circunstância.

Cláusula 9ª - Constitui obrigação precípua do Locatário, a guarda e o estacionamento do veículo locado em garagens ou estacionamento sob vigilância.

Cláusula 10ª - O Locatário assume, com a assinatura do presente contrato, responsabilidade solidária por perdas e danos de qualquer natureza que ocorram relativamente ao veículo, seus ocupantes ou terceiros que excedam os limites da apólice de seguro.

Cláusula 11ª - Não serão de responsabilidade da Locadora bens ou valores deixados, guardados ou transportados no veículo pelo Locatário ou qualquer pessoa, anterior ou posteriormente à devolução do veículo à Locadora. Nesses casos o Locatário responde integralmente pelos prejuízos, renunciando expressamente a qualquer reclamação contra a Locadora.

Cláusula 12ª - O Locatário é obrigado a comunicar imediatamente à autoridade policial competente, em caso de colisão, furto, roubo ou incêndio ocorrido com o veículo locado, ficando responsável pelo pagamento das diárias até a apresentação dessa comunicação à Locadora, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem a qual responderá integralmente pelo veículo.

Cláusula 13ª - Arcará o Locatário com os prejuízos causados ao veículo locado, a bens e veículos de terceiros, assim como sua perda total por roubo, furto, colisão ou incêndio, responsabilizando-se pelo valor **de até R\$ 2.330,00 (Dois Mil trezentos e trinta reais)** a título de co-participação.

Cláusula 14ª - Estão cobertos, exclusivamente, pelo seguro obrigatório (DPVAT), o Locatário, as pessoas que estiverem no veículo, assim como o motorista e terceiros eventualmente envolvidos.

Cláusula 15ª - Sem prejuízo das demais responsabilidades aqui fixadas, responde ainda o Locatário por possíveis diferenças de cálculos, indenizações por danos causados ao veículo por mau uso e danos a terceiros, no período em que o Locatário estiver com a posse do veículo. Responde ainda o Locatário por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis de trânsito, acrescidas de 10% (dez por cento), a título de despesas administrativas e, se não forem pagas até o vencimento, incidirão também, juros e correção monetária até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de sofrer as medidas legais pertinentes.

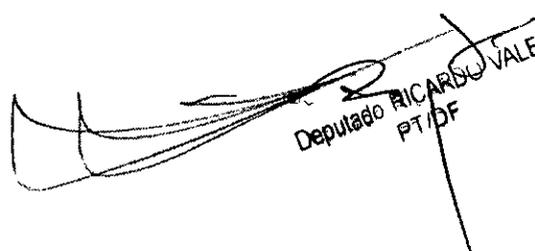
Cláusula 16ª - Obriga-se o Locatário a cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade, com todo o zelo, verificando níveis de óleo e água, calibragem dos pneus e demais cuidados para que não sofra qualquer dano. Ocorrendo qualquer defeito, antes de proceder a qualquer reparo o Locatário deverá comunicar a Locadora para obter a autorização necessária.

Cláusula 17ª - O combustível não será fornecido pela Locadora, não se incluindo, portanto no preço da tarifa, salvo acordo escrito em separado.

Cláusula 18ª - A Locadora não reconhece em qualquer hipótese como agente ou prepostos seus: o Locatário ou os motoristas indicados pelo LOCATÁRIO deste contrato.

Cláusula 19ª - O descumprimento deste Contrato, da Lei, Regulamentos ou determinações expressas de autoridades judiciárias ou administrativas, nos casos de manifesta imperícia, excesso de velocidade, negligência na guarda e/ou utilização do veículo ou se proceder com dolo ou culpa grave, em casos de acidentes de trânsito ou em quaisquer outros eventos que possam envolvê-los, acarretará a responsabilidade do Locatário por todos os danos e atos cometidos.

Cláusula 20ª - Os direitos decorrentes da locação, ora contratados, são intransferíveis salvo prévia autorização escrita da gerência da Locadora.


Deputado RICARDO VALE
PT/DF

Forma n.º 08
Processo: 031.09.02.12/2011-F
Rubrica: JM
Matr.: 21346

DO PREÇO E DO FATURAMENTO:

Cláusula 21ª - Pelos serviços objeto deste contrato, o Locatário pagará a Locadora, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) Mensais. O valor de cada quilometro excedente a franquia 3.000 km/mês será de R\$ 0,80 (oitenta centavos de real).

21.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Locatário à Locadora, contra apresentação no prazo máximo de 30 dias após a data do faturamento.

21.2 - Ocorrendo atraso e/ ou erro no faturamento, o respectivo vencimento prorrogar-se-á na mesma proporção do prazo para regularização do mesmo, sem ônus e/ou multa ao Locatário.

21.3 - O valor constante na cláusula 22 supra, incluem todas as despesas devidas pela contratação dos serviços, dentre os quais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários.

DA RESCISÃO:

Cláusula 22ª - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), sem ônus a qualquer das partes.

Cláusula 23ª - Independência de prévio aviso para rescisão contratual, se qualquer das partes, incorrerem nas hipóteses abaixo elencadas:

I - recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial;

II - descumprimento de cláusulas e condições deste Instrumento.

DA VIGÊNCIA:

Clausula 24ª - O presente contrato vigorará pelo período seis meses, iniciando a partir da data de assinatura deste contrato.

DA MULTA:

Cláusula 25ª - Fica convencionado entre os pactuantes que, qualquer das partes que infringir as disposições previstas neste instrumento, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente corrigida, em favor da parte inocente, sem prejuízo de perdas e danos e lucros cessantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 26ª - Este contrato não estabelece nenhum vínculo de qualquer natureza, nem envolve responsabilidade solidária entre as partes.

26.1 Quaisquer tolerância ou omissão em exigir o estrito cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, ou exercer direito delas decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas e não prejudicará a faculdade das partes em exigí-las ou exercê-las a qualquer tempo.

26.2 - Este contrato não poderá ser transferido a terceiros, salvo concordância expressa das partes contratantes deste Instrumento.

Deputado RICARDO VALE
PT/DF

Deputado RICARDO VALE
PT/DF

Deputado RICARDO VALE
PT/DF

09
0212 17
Jera
21346

26.3 - Durante a vigência deste Contrato ou caso haja prorrogação, o veículo ficará sob a guarda do Locatário que deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que foi recebido, salvo as deteriorações normais em relação ao uso correto do veículo.

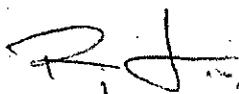
DO FORO:

Cláusula 27ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro de Brasília.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

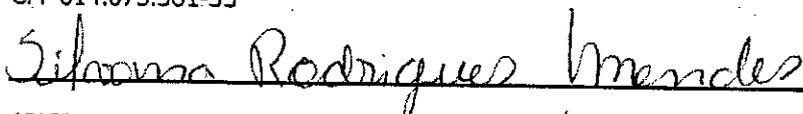
Brasília, 01 de agosto de 2016.


QUASAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Moacir Mustefaga
Contratada


RICARDO VALE DA SILVA
Contratante
Deputado RICARDO VALE
PT/DF

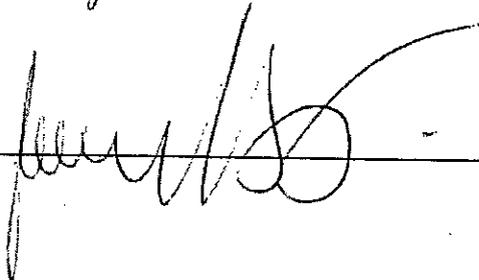
TESTEMUNHAS:

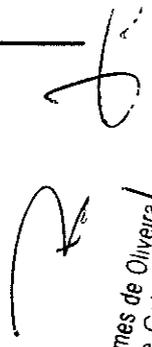
Silvana Rodrigues Mendes
CPF 014.075.361-33

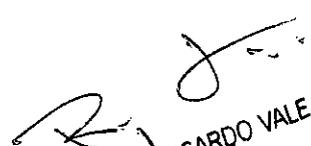


(OUTRA TESTEMUNHA)

Ass.:




Carlucio Gomes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Mat 20546-06


Deputado RICARDO VALE
PT/DF

Arguing 10
0212-217
JMJ
21346

CONTRATO DO SISTEMA GERENCIADOR DE GABINETE

Pelo presente instrumento de contrato particular, de um lado **Conde & Dell Aringa Desenvolvimento de Softwares LTDA –EPP**, CNPJ 09.613.772/0001-73, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e de outro **Ricardo Vale da Silva**, CPF 344.301.301-59, deputado distrital, RG 800976, SSP-DF, endereço profissional sítio na Quadra 02, lote 05, gabinete 01, Câmara Legislativa do Distrito Federal, CEP 70.094-902, doravante qualificado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 1ª) O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço por parte da **CONTRATADA** ao sistema computacional do gabinete parlamentar do **CONTRATANTE** para o exercício de sua atividade parlamentar em conformidade com a legislação vigente e o Ato da Mesa Diretora da CLDF, nº 031 de 2012, incluindo o serviço de hospedagem e suporte computacional, obrigando-se, ainda a **CONTRATADA** a manter o bom funcionamento do sistema de gerenciamento de agendas, cadastros, tarefas, pleitos, banco de dados, processos e emendas.

CLÁUSULA 2ª) O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, renovável automaticamente ao término do prazo. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, bastando que comunique, por escrito, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data para a rescisão.

CLÁUSULA 3ª) Fica estabelecido entre as partes que o **CONTRATANTE** terá direito a dispor de 01 Gigabytes de espaço em disco na hospedagem de seu programa. Caso a **CONTRATANTE** queira aumentar o espaço mencionado, este deverá solicitar por escrito à **CONTRATADA** que analisará a possibilidade de atendimento.

CLÁUSULA 4ª) Fica estabelecido entre as partes que o **CONTRATANTE** terá direito a dispor de espaço de 1 GB para armazenamento de arquivos virtuais (.jpg, .jpeg, .gif, .png, .doe, .docx, .txt, .rtf, .pdf, .xis, .xlsx, .ppt, .pptx).

CLÁUSULA 5ª) O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços previstos neste contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA 6ª) Fica estabelecido entre as partes que o **CONTRATANTE** terá o direito de acessar o sistema gerenciador de gabinete através de aplicativo mobile para consultas.

CLÁUSULA 7ª) O reajuste do valor contratado ocorrerá anualmente, baseado no índice IGPM.

CLÁUSULA 8ª) O não pagamento do valor mensal na data estipulada, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de reclamação ou ressarcimento pelos valores pagos anteriormente.

CLÁUSULA 9ª) A **CONTRATADA** não poderá se apoderar em hipótese alguma do conteúdo existente no sistema, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE** o "back-up" do banco de dados em caso de rescisão do presente contrato.

CLAUSULA 10ª) A segurança das informações contidas no banco de dados do sistema é de responsabilidade da **CONTRATADA**, e o furto e/ou desaparecimento das informações implicará em medidas judiciais de âmbito civil e criminal por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª) Fica eleito, pelas partes, o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

Brasília, DF, 01 de setembro de 2016.

CONDE & DELL ARINGA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA EPP

CNPJ 09.613.772/0001-73 - CONTRADA

RICARDO VALE DA SILVA

CPF 344.301.301-59 - CONTRANTE

Deputado RICARDO VALE
PT/DF